



RESOLUÇÃO ESA/PB Nº 001/2025

Dispõe sobre os prazos finais para a conclusão das atividades acadêmicas e a emissão de certificados do Programa de Pós-Graduação em Direito Previdenciário da ESA-PB.

CONSIDERANDOS:

- **Considerando** a conclusão das aulas do Programa de Pós-Graduação em Direito Previdenciário da ESA-PB em 12 de julho de 2025;
- **Considerando** a necessidade de estabelecer prazos claros e objetivos para a entrega de todas as atividades acadêmicas remanescentes, garantindo a organização e a uniformidade no processo de finalização do curso;
- **Considerando** o elevado número de mais de 2.800 (dois mil e oitocentos) alunos inscritos e cursando a pós-graduação, o que impõe a necessidade de um prazo razoável para a conferência, checagem de documentos e atividades acadêmicas de todos os participantes;
- **Considerando** o objetivo primordial de oportunizar e fomentar o aperfeiçoamento profissional dos advogados e advogadas paraibanos, promovendo o conhecimento e engrandecimento profissional e acadêmico, conforme previsto na Cláusula I do Edital e Regulamento do Programa da Pós-Graduação em Direito Previdenciário da OAB-PB e ESA-PB;
- **Considerando** a importância de dar ampla publicidade aos procedimentos e prazos, evitando indagações e dúvidas recorrentes, o que otimizará e dinamizará o fluxo de atendimento junto à secretaria da ESA/PB;
- **Considerando** a relevância de sanar eventuais pendências documentais e financeiras para a devida emissão dos certificados, conforme disposto na Cláusula IV e Cláusula VIII do Edital e Regulamento;
- **Considerando** a autonomia administrativa da Escola Superior de Advocacia da Paraíba – ESA/PB para disciplinar as normas internas do Programa de Pós-Graduação, no uso de suas atribuições regimentais e legais.



A **ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DA PARAÍBA – ESA/PB**, por seu Diretor-Geral, no uso de suas atribuições regimentais e legais, e em conformidade com o Edital e Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Direito Previdenciário da OAB-PB e ESA-PB, **RESOLVE**:

Art. 1º As atividades acadêmicas pendentes, compreendendo todos os trabalhos e provas elaborados pelos professores, referentes ao Programa de Pós-Graduação em Direito Previdenciário da ESA-PB, cujo encerramento das aulas ocorreu em 12 de julho de 2025, deverão ser integralmente entregues pelos alunos **por meio do portal do aluno na plataforma digital utilizada ao longo de todo o curso**.

§1º A conclusão das atividades acadêmicas será reconhecida automaticamente pelo sistema acadêmico, **não sendo necessária comunicação adicional à secretaria da ESA/PB**, exceto nos casos em que haja exigência específica aberta pela equipe técnica ou docente.

§2º Não obstante a conclusão das atividades acadêmicas seja registrada automaticamente pelo sistema acadêmico, o aluno é o único responsável por acompanhar sua situação no portal respectivo, verificando a ausência de exigências ou pendências abertas pela equipe técnica ou docente.

§3º De acordo com a **Resolução CNE/CES n. 01 de 06/04/2018**, não é necessário apresentar TCC – Trabalho de Conclusão de Curso para obtenção da certificação, bastando obter a aprovação e certificação. Basta concluir a carga horária e avaliações obrigatórias e, em seguida, aguardar os prazos fixados nesta resolução para obter a certificação / diploma de conclusão.

Art. 2º O prazo final para a conclusão e entrega de todas as atividades acadêmicas de que trata o Art. 1º desta Resolução é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir de 17 de julho de 2025.

Parágrafo único. Após o decurso do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, não serão admitidas prorrogações para a entrega dos trabalhos e provas, considerando-se encerrada a etapa de saneamento de pendências acadêmicas.

Art. 3º A partir da data-base estabelecida no Art. 2º desta Resolução, a ESA/PB procederá com a avaliação da situação de cada aluno inscrito para verificar a



inexistência de pendências documentais ou financeiras. Concluída essa avaliação, e desde que todas as pendências estejam sanadas e o aluno esteja adimplente com suas obrigações financeiras junto à OAB-PB, conforme os requisitos da Cláusula IV e seus parágrafos do Edital e Regulamento do Programa, a ESA/PB terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos para a emissão dos respectivos certificados. O processo de avaliação interna não excederá 30 (trinta) dias corridos a partir da referida data-base ou da data de finalização de todas as atividades pelo aluno, o que ocorrer por último, sem prejuízo da contagem subsequente do prazo para emissão do certificado.

§ 1º Os alunos que não estiverem adimplentes com suas obrigações financeiras junto à OAB/PB deverão procurar a tesouraria da OAB/PB para regularizar suas pendências e obter a respectiva certidão negativa, dentro do prazo de 90 (noventa) dias corridos estabelecido no Art. 2º desta Resolução.

§ 2º Eventuais pendências documentais, conforme a Cláusula VIII do Edital, deverão ser sanadas dentro do prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar de 15 de julho de 2025. Para tanto, os alunos deverão acessar a área do aluno no portal destinado ao acompanhamento das atividades acadêmicas e verificar as pendências.

§ 3º É de inteira responsabilidade do aluno acompanhar sua situação acadêmica, documental por meio do portal do aluno na plataforma digital e financeira junto a OAB/PB. A OAB/PB e/ou a ESA/PB não realizará comunicações individuais, cabendo ao aluno verificar e cumprir todas as exigências dentro dos prazos definidos nesta Resolução.

§ 4º O disposto neste artigo está em conformidade com a Cláusula VIII do Edital e Regulamento do Programa, que estabelece o dever de encaminhamento documental pelos próprios alunos e consolida a plataforma como meio oficial de comunicação e acompanhamento.

§ 5º O prazo previsto no *caput* deste artigo, para fins de emissão de certificado de conclusão, poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias corridos, mediante ato da Diretoria da ESA/PB e comunicação formal aos alunos.

§ 6º Eventos extraordinários ou motivos de força maior, que possam impactar o processo de certificação pela Instituição de Ensino Superior (IES) conveniada, poderão prorrogar a emissão dos certificados, devidamente justificados aos alunos.

Art. 4º Os gabaritos das provas e testes aplicados no decorrer do curso serão disponibilizados aos alunos somente após o encerramento do prazo de 90 (noventa) dias para saneamento das atividades acadêmicas, conforme disposto no Art. 2º desta Resolução.

§ 1º Durante o prazo mencionado no caput, a disponibilização geral dos gabaritos ficará suspensa como medida de preservação da lisura e independência da avaliação acadêmica, bem como diante da existência de alunos inscritos em conclusão das atividades.

Art. 5º O Edital e Regulamento do Programa da Pós-Graduação em Direito Previdenciário da OAB-PB e ESA-PB é vinculativo a todos os participantes. Recomenda-se aos alunos o acesso e a leitura atenta do referido documento a fim de dirimir dúvidas e evitar solicitações que estejam em desacordo com as suas disposições

(https://www.esapb.org/files/ugd/6ae90a_b89ae2eb4b2a48b98e4ae851781d8ef8.pdf)

Art. 6º Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pela Diretoria da ESA/PB em até 15 dias corridos.

Art. 7º As solicitações referentes aos casos omissos, de que trata o Art. 6º, deverão ser submetidas por meio da plataforma de comunicação da OAB/PB, via 1DOC, disponível no site oficial da instituição.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação / disponibilização, devendo ser publicizada nos canais oficiais da ESA/PB, inclusive, sítio eletrônico oficial da instituição e redes sociais, bem como no portal do aluno na plataforma digital de aprendizagem.

João Pessoa – PB, 17 de julho de 2025.



Daniel Sebadelhe Aranha

Diretor-Geral da ESA Paraíba